



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES<sup>1</sup>

### **1) Solução a contratar:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo o cargo de Psicólogo, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

### **2) Necessidade da contratação:**

- a) Demandas dos potenciais gestores e usuários:** Aumento nos afastamentos relacionados à saúde emocional e mental de servidores, sendo, em realidade, um movimento em escala global. Além disso, o momento específico de pandemia pelo qual estamos passando, em que se busca qualidade de vida nos aspectos emocionais e mentais. Busca-se a contratação de profissional especializado para atendimento psicológico clínico aos magistrados e servidores ativos lotados na Justiça Eleitoral do Paraná e atuação organizacional. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento e Saúde e da Seção de Atenção à Saúde.
- b) Demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros:** Está previsto na Resolução CNJ n. 207/2015 que definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltadas à promoção e à preservação da saúde mental dos magistrados e servidores é um dos objetivos da Política de Atenção à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário (art. 1º, inciso I). Declara que entre as atribuições das unidades de saúde, sem prejuízos de outras estabelecidas em atos internos dos tribunais, propor, coordenar e executar as ações em saúde (art. 6º, inciso I), devendo essas ações em saúde serem direcionadas, prioritariamente, à redução de incidência das patologias predominantes no exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença (art. 6º, §2). Refere-se, ainda, a existência de equipe multiprofissional especializada, com atuação

<sup>1</sup> "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º." (Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0. - pág. 58).

multidisciplinar, sendo composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social (art. 7º e §1º) e que, quando necessário, não proíbe a contratação de instituição externa para auxiliar ou fornecer serviços especializados na área de saúde, desde que observadas as previsões legais (art. 6º, § 1º). O cargo de Psicólogo não está contemplado no Quadro de Cargos do TRE/PR e não há previsão para transformação de vaga (Pad 8928/2015). Tal serviço enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, caracterizando-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal deste Tribunal. Verifica-se a vantagem financeira para a administração considerando que não haverá vínculo empregatício nem as despesas previdenciárias permanentes em caso de servidor concursado. Além disso, a terceirização de especialidades é um movimento que pode ser notado em órgãos públicos recentemente.

**Alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico:** É possível visualizar o alinhamento entre a contratação e os seguintes objetivos estratégicos:

OE 7 (Resolução TRE-PR n. 826/2019) - Aperfeiçoar o desenvolvimento pessoal e técnico de servidores e colaboradores e promover a saúde e o bem-estar no trabalho.

Refere-se a política, métodos e práticas adotadas na gestão de comportamentos internos com objetivo de desenvolver e valorizar o corpo funcional, principalmente em relação à prática de ações voltadas a promoção da saúde e o bem estar no trabalho.

Meta Nacional 10 do Poder Judiciário (CNJ) para 2021 – Promover a saúde de magistrados e servidores.

Melhorar o Indicador IgovPessoas do TCU.

### **3) Informação quanto à previsão da demanda no Plano Anual de Contratações (proposta orçamentária)**

A demanda não foi prevista especificamente na proposta orçamentária do ano em curso, pois os recursos são referentes a orçamento próprio de Assistência Médica.

### **4) Histórico das contratações similares realizadas pelo TRE-PR ou outros órgãos:**

Não há histórico de contratação neste Tribunal desta modalidade. Em anos anteriores, houve convênio com clínica de psicologia/psiquiatria para atendimento em consultório, mediante pagamento pelos servidores, com preço diferenciado em relação ao praticado para outros pacientes.

- Protocolo 41118/2008 (digitalizado no Pad 578/2010) – Atendimento médico psiquiátrico e terapêutico psicológico – credenciamento – Clineuro Clínica do Sistema Nervoso S/C Ltda. – Contrato 147/2008 – vigência 30 meses. Valor inicial de consulta R\$ 42,00 (50% pago pelo servidor; 50% pago pelo TRE/PR). Previsão de 2 consultas mensais para 25 usuários.

Em outros órgãos, encontramos documentos referentes a contratação similar.

- Edital de Credenciamento TRE/RS nº 1/2019 – serviços de psicoterapia e similares a servidores e familiares. Credenciamento aberto a todos os profissionais de Psicologia do Estado. Valores: desconto de, no mínimo, 50% do para servidores e familiares, considerando a tabela de honorários do respectivo Conselho. Atendimento no consultório do credenciado.  
 - Atualmente o TRE/RS conta com dois servidores concursados no cargo de Analista Judiciário – apoio especializado – Psicologia. Não existem profissionais contratados ou clínica de psicologia contratada. (Conforme e-mail recebido em 28/01/2020)
- Edital de Credenciamento TRE/MT nº 02/2018 – contratação de serviços de psicólogo. Credenciamento de pessoa física, para atender eventuais solicitações de Junta Médica Oficial do Tribunal. Consultas nas dependências do credenciado, até o limite de 5 sessões por paciente. Valor por sessão: valor previsto na Tabela de Referência Nacional de Honorários de Psicólogos.
- Edital Pregão Eletrônico, tipo menor preço TRE/TO 27/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo o cargo de psicólogo, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses.
- Termo de Referência TRE/PB nº 0/2019 – contratação de Psicólogo para realizar trabalho de apoio e acompanhamento psicológico com um grupo de servidores, atuando como terapeuta grupal, após evento trágico ocorrido no Tribunal (falecimento de servidora). Vigência: 30 dias, podendo ser prorrogado. Duas sessões por semana, de 2 horas cada uma, totalizando 8 sessões e média de 16 horas.

Em órgãos municipais foram localizados editais para contratação de profissionais, por períodos determinados:

- Prefeitura de União da Vitória – Pregão Presencial nº 35/2018 – prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Ação Social.
- Prefeitura de Bituruna – Edital nº 57/2010 – pessoa jurídica, Psicologia, para atendimento e habilitação/reabilitação de alunos com deficiência e dificuldade de aprendizagem.

## 5) Levantamento do mercado:

Para órgãos públicos, nas pesquisas foram encontradas três modalidades de contratação: credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica, contratação de pessoa jurídica e contratação de posto de trabalho.

A partir do levantamento de mercado, entende-se que a solução que mais se aproxima do serviço pretendido é prevista no Edital nº 27/2020 do TRE/TO, com contratação de posto de trabalho para prestação de serviços de apoio administrativo, para o cargo de Psicólogo.

## 6) Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item - Justificativa da qualidade de itens a contratar:

Considerando a quantidade de afastamentos por motivo de saúde mental/emocional e o tempo médio de duração de cada afastamento, além das demais demandas recebidas que não envolvem necessariamente afastamento e a limitações de tempo/quantidade própria do tipo de serviço a ser prestado, estima-se que, inicialmente, sejam necessárias, 30 horas semanais, sendo 05 (cinco) horas por dia, preferencialmente no período normal da jornada de trabalho.

## 7) Prazo de execução ou prazo de entrega

- a) **Prazo de execução:** 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- b) **Prazo de entrega:** o mesmo da execução.

## 8) Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, que requerem continuidade e acompanhamento, entende-se pelo não parcelamento do objeto. Sugere-se a contratação de um posto de trabalho.

## 9) Pesquisa preliminar de preço (estimativa de valores)<sup>2</sup>:

Em pesquisa preliminar verificou-se que existe uma tabela de Referência Nacional de Honorários de Psicólogo para profissionais autônomos, elaborada e divulgada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Esta tabela traz os valores de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado, distribuindo entre os grupos: Diagnóstico, Orientação e Seleção, Solução de Problemas, Acompanhamento e Assessoria. Os valores são discriminados em limite inferior, limite médio e superior. Conforme informação na página do órgão, essa tabela é referência, sendo que o profissional pode estabelecer seu preço avaliando critérios como contexto socioeconômico e cultural do paciente, valores praticados por outros profissionais, entre outros.

Dessa forma, considerando os serviços que estão sendo requeridos na presente contratação, um posto de trabalho cuja métrica será em horas, foram solicitadas propostas comerciais para empresas e profissionais que atuam no mercado em Curitiba para estimativa de valores. As propostas foram organizadas e demonstradas no documento PAD nº 43580/2021, anexado ao presente protocolado.

## 10) Indicar a legislação aplicável e a possibilidade de participação de cooperativa ou consórcio de empresas.

- Lei nº 8.078/90
- Lei nº 8.666/93

<sup>2</sup> "1) No caso de contratações mais simples (e.g. contratação de número pequeno de pen drives), em função da baixa complexidade na elaboração dos estudos técnicos preliminares, a elaboração da estimativa preliminar dos preços da contratação se confunde com o procedimento de estimar os preços no âmbito do termo de referência ou do projeto básico (vide item "6.3.9. Estimativas dos preços"). Ou seja, a estimativa de preços feita nos estudos técnicos preliminares é aproveitada no termo de referência ou projeto básico. 2) Entretanto, no caso de licitações mais complexas (e.g. contratação de solução de ), as estimativas preliminares produzem preços necessários para a análise de viabilidade, mas que devem ser refinados durante a elaboração do termo de referência ou do projeto básico". (Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0. – pág. 96).

- Lei nº 9.784/99
- Lei Complementar nº 123/2006
- Resolução CNJ nº 169/2013
- Resolução CNJ nº 207/2015 – Atenção Integral à Saúde
- Instrução Normativa nº 05/2017-Ministério Desenvolvimento
- Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG
- Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG
- Instrução Normativa TRE-PR nº 05/2020

De acordo com o disposto na Súmula nº 281 do TCU, no artigo 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, na vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, entende-se não ser possível a participação de cooperativa, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, em que há necessidade de subordinação jurídica entre o profissional que fará o serviço e a pessoa jurídica contratada.

Também não poderão participar desta licitação entidades empresarias que estejam reunidas em consórcio.

## **11) Critérios de sustentabilidade:**

Respeitados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que couber, a Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública. E, ainda, atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012.

Quanto a critérios sociais, a empresa contratada não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988. Também não poderá possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. E, sempre que possível, a empresa contratada atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação, cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Por fim, a contratada ou seus dirigentes não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.014/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

## **12) Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:**

Sugere-se a contratação de posto de trabalho, considerando os serviços de atendimento clínico e organizacional, em razão da inviabilidade de quantificação dos serviços executados diariamente e consequente

impossibilidade de se estabelecer um indicador de produtividade. A empresa contratada deverá fornecer profissional com formação compatível para prestação dos serviços.

**13) Resultados pretendidos:**

Atendimento profissional especializado para as demandas relacionadas a atendimentos psicológicos, afastamentos de saúde, avaliações psicológicas e encaminhamento de proposições para ações organizacionais, com vistas à melhoria geral da qualidade de vida dos servidores, impacto positivo na força de trabalho e prevenção na área de saúde mental e emocional.

**14) Requisitos da contratação<sup>3</sup>:**

**DETALHAMENTO**

14.1 A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE.

14.2 Quantitativo de postos de trabalho: 01 (um).

14.3 O posto de trabalho deverá funcionar de segunda a sexta-feira.

14.4 O profissional alocado no posto de trabalho deverá cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais.

14.5 Os horários de início e término do funcionamento dos postos de trabalho serão definidos pelo CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA, de acordo com as necessidades do serviço.

14.6 A CONTRATADA deverá alocar profissional com graduação em Psicologia, com comprovação de experiência em atuação clínica e organizacional, e experiência em programas voltados para a qualidade de vida no trabalho em órgãos públicos e/ou empresas privadas, com registro profissional ativo junto ao CRP do Paraná.

14.6.1 O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado e assinado por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove que a pessoa tenha prestado serviço na área específica, ou, registro em Carteira Profissional que ateste a prestação de serviço na área específica.

14.7 As atividades a serem realizadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho são:

i. realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

---

<sup>3</sup> “A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”. (Art. 3º da lei 10.520/2002).

- ii. atuar como supervisor pedagógico de campo de estagiários na área de psicologia, em razão de convênio com as faculdades;
- iii. realizar atendimento psicoterapêutico individual em situações pontuais e encaminhar e orientar os magistrados, servidores e a Organização quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação. Os agendamentos dos atendimentos serão estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme cada necessidade;
- iv. realizar atendimento psicoterapêutico em grupo;
- v. analisar e emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos na sua área de atividade profissional, inclusive em auxílio à junta médica, a pedido do CONTRATANTE;
- vi. participação em juntas médicas, perícias e avaliação biopsicossocial, quando solicitado;
- vii. participação em processos seletivos e recrutamentos;
- viii. atuar como consultor na área organizacional e do trabalho nas demandas em gestão de pessoas;
- ix. atuar como capacitador proporcionando treinamentos gerenciais e/ou desenvolvimento de pessoas, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- x. fornecer dados, dentro de sua área de atuação, para compor o prontuário de atendimento psicológico dos magistrados e servidores ativos;
- xi. zelar pela concisão e sigilo das informações dos pacientes, bem como pela organização e conservação dos prontuários psicológicos;
- xii. analisar e encaminhar, para arquivamento, laudos e relatórios referentes a magistrados e servidores ativos que estejam em atendimento psicoterápico;
- xiii. desenvolver atividades de prevenção, orientação e encaminhamento das questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas;
- xiv. acompanhar o tratamento dos magistrados e servidores ativos, com transtornos emocionais graves ou transtornos psiquiátricos em regime de internação;
- xv. fornecer subsídios para realização de pesquisas que visem a elevar o padrão de atendimento psicológico;
- xvi. colaborar no planejamento e execução das campanhas preventivas e das atividades destinadas à orientação e educação da saúde;
- xvii. participar de reuniões para o estudo de caso clínico, principalmente nos casos de readaptação profissional;

xviii. participar de cursos e programas promovidos e de interesse do CONTRATANTE;

xix. atender pacientes encaminhados pela perícia médica que apresentam queixas recorrentes sem achado clínico em várias especialidades para parecer;

xx. participar, em conjunto com outros profissionais, de programas de atendimento ao servidor, qualidade de vida, de preparação para aposentadoria e outros;

xxi. executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do posto.

xxii. executar as atividades na modalidade online (remoto) sempre que possível/necessário, conforme orientações do respectivo Conselho de categoria.

**15) Forma de seleção do fornecedor, incluindo critério de elaboração da proposta:**

Sugere-se a contratação por meio de processo licitatório, considerando o menor preço global.

**16) Obrigações da contratada:**

16.1 Disponibilizar profissional para o posto de trabalho contratado, no prazo de 15 (quinze) dias da requisição formal por parte da CONTRATANTE.

16.2 Executar o serviço objeto da contratação, conforme especificações constantes do Projeto Básico, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2.1 A execução do serviço, na modalidade presencial ou remoto, será realizada de segunda à sexta-feira;

16.2.2 Não haverá prestação do serviço nos finais de semana e feriados nacionais e municipais de Curitiba.

16.3 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, (exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006) nos termos dos incisos XI e XII do artigo 17, da LC 123, de 2006;

16.4 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, (exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006,) para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

16.4.1 Apresentar ao CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de trinta dias.

16.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

16.6 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados no posto de trabalho, devendo ser observadas, além dos requisitos constantes no item 14.6, as seguintes condições:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) quitação com as obrigações eleitorais;
- c) quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- d) aptidão física e mental para o exercício das atribuições.

16.6.1 É vedado aos empregados da CONTRATADA a serem alocados no posto de trabalho pertencerem a diretório de partido político ou exercerem qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei nº 4.737/64 (Código Eleitoral).

16.6.2. É vedado a CONTRATADA ocupar o posto de trabalho, assim como preencher a função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de chefia, direção e de assessoramento, membros ou Juízes deste Tribunal (Súmula vinculante/STF n. 13, art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça).

16.7 Manter os profissionais, quando em horário de prestação do serviço, nas dependências do contratante, nos respectivos locais de execução dos serviços, identificados mediante uso permanente de crachá.

16.8 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

16.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer vício ou dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observada a defesa prévia.

16.10 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

16.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.12 Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

16.13 Substituir, definitivamente, no prazo máximo de 24 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado no posto de trabalho

cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público.

16.14 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

16.14.1 Proceder à substituição do profissional pelo período necessário, em caso de atraso ou paralisação do serviço, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a fim de evitar prejuízos na continuidade da execução do serviço.

16.14.2 Não haverá a necessidade de reposição de profissional pela CONTRATADA em decorrência de férias do profissional titular do posto, devendo referidas férias, preferencialmente, coincidir com o período de recesso do Judiciário (de 18/12 a 06/01).

16.15 Apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de um novo empregado na execução do contrato, relação constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição deste Regional, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

16.16 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

16.17 Disponibilizar os benefícios ao profissional dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

16.18 Computar no faturamento mensal a quantidade de auxílio-alimentação e vales-transportes fornecida ao empregado nos dias efetivamente trabalhados.

16.19 Manter controle de frequência de seus empregados, no posto de trabalho, permitindo a fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados.

16.20 Efetuar o pagamento ao profissional e o recolhimento das obrigações tributárias e trabalhistas dentro dos prazos estabelecidos em lei.

16.21 Comprovar os pagamentos referentes aos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados e compatíveis com o efetivo declarado.

16.22 Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

16.23 Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, independentemente de faturas em aberto.

16.24 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.

16.25 Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente.

16.26 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e o pagamento direto ao trabalhador, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto no art. 56 e seguintes da Instrução Normativa TRE-PR nº 05/2020.

16.27 Responder pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, reservando-se o CONTRATANTE o mesmo direito, como forma de acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais pertinentes.

16.27.1 A falta do registro individual de frequência será interpretada como posto de trabalho “vazio” e, consequentemente, implicará na glosa do pagamento daquele posto de trabalho.

16.28 Solicitar o reajuste ou repactuação dentro dos prazos de direito, apresentando os dados que justificam o pedido.

16.29 Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, e manter durante toda a sua execução, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá ainda orientar os profissionais alocados no posto de trabalho para:

- a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de trabalho;
- b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. Em caso excepcional de ligações particulares, o valor das mesmas deverá ser ressarcido ao TRE-PR;
- c) ser pontual no horário de trabalho;
- d) tratar com urbanidade as pessoas;
- e) portar em lugar visível e acima da cintura o crachá de identificação;
- f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

16.29.1 Informar o nome completo do preposto, seus dados pessoais, números de telefones fixo e móvel, endereço eletrônico e físico.

16.29.2 Apresentar, para o empregado posto à disposição da Administração na qualidade de preposto, certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual, do Trabalho e Militar; dos Tribunais de Contas; do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; dos entes públicos ou órgão jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidades e não foi destituído de cargo em comissão, para fins de cumprimento da exigência do art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2013, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação do serviço.

16.30 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

16.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16.32 Instruir seus empregados a tratar dos assuntos relacionados ao contrato, inclusive direitos trabalhistas, diretamente com a contratada ou com os servidores do contratante responsáveis pela fiscalização do serviço.

16.33 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada.

## **17) Plano de Gestão e Fiscalização**

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido em conjunto pela Coordenadoria de Desenvolvimento e Saúde e à Seção de Atenção à Saúde, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

17.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme nos disposto §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 Verificadas irregularidades durante os procedimentos licitatórios ou na fase de execução do contrato, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail de notificação da contratada sobre abertura do Processo Administrativo Sancionatório e para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias (arts. 3º, inciso II e 56, §1º, da Lei 9784/1999), com respectivo comprovante de recebimento para esse caso.

17.6.1 Todas as notificações serão encaminhadas à empresa via e-mail ou pessoalmente, para conta ou endereço indicado para esse fim.

17.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	% sobre valor do contrato
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais nas dependências da Contratante, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por posto de trabalho;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	5
4	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato e determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionário ou encarregado do serviço, sem anuênciam prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza inconvenientemente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	3
9	Pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte	3

	e/ou auxílio alimentação nas datas estipuladas, por funcionário e por dia;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no contrato;	1
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato, por item e por ocorrência	3
12	Realizar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e do impedimento de licitar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.	5

**18) Análise e informação se há necessidade de formalizar contrato e garantia.**

Considerando o determinado pelo inciso XII do art.17 da Resolução TSE nº 23.234/2010 e art. art. 55, VI da Lei 8.666/93, é necessário formalizar contrato de garantia, como cláusula necessária, na contratação objeto do presente estudo.

**19) Providências para a adequação do ambiente do órgão:** Será necessário espaço próprio para atuação do(a) profissional, com adaptação de layout no setor médico ou disponibilização de outro espaço/sala nas dependências do Tribunal.

Disponibilização de infraestrutura tecnológica (computador) e respectiva instalação elétrica; espaço físico (sala e mobiliário); acesso aos sistemas necessários para realização das atividades (SGRH, PAD, SIATI, ACESSO RESTRITO, ETC);

Para eventuais atendimentos nos municípios do interior do Estado do Paraná haverá despesas com diárias, não sendo possível aferir, neste momento, a quantidade ou valores, pois dependerá da demanda.

**20) Análise de risco:**

**1. Falta de recursos orçamentários da Unidade Gestora:**

Possibilidade de ocorrência/grau: MODERADO

Em que pese não ter sido previsto o recurso para o exercício corrente, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal e contribuirá nas ações de qualidade de vida para os servidores e magistrados.

**1.1 Ações convenientes:**

O Tribunal cumpre as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a legalidade e a efetividade do processo licitatório, o que inclui a disponibilidade de recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações contratuais, sendo, portanto, baixo o risco neste quesito. Eventual contingenciamento por parte da Administração Pública poderia representar risco maior, vez que são cortes orçamentários advindos de grau hierárquico superior e que refletiriam situação macroeconômica adversa, podendo ser classificada nesta data como de baixa probabilidade.

## 2. Não autorização da contratação pela autoridade superior

**Possibilidade de ocorrência/grau: BAIXO**

Por se tratar de objeto necessário à manutenção de patrimônio do Tribunal, alinhado ao planejamento estratégico institucional, o risco de não autorização é de baixa probabilidade.

**2.1 Ações convenientes:** Definir outro tipo de contratação apta a abarcar a demanda. Caso inexista, a opção será pela indisponibilidade do objeto.

## 3. Licitação deserta ou fracassada:

**Possibilidade de ocorrência/grau: MODERADO**

**3.1 Ações convenientes:**

- a) Promover pesquisas adequadas no mercado e buscar definição clara do objeto, verificando previamente o interesse e participação das empresas do ramo, a fim de evitar resultados inócuos no processo licitatório;
- b) Fixar prazo razoável, observada a complexidade da demanda, para a conclusão/entrega do objeto conciliando interesses da Administração e dos licitantes;
- c) Realizar o certame em prazos e datas favoráveis à participação das empresas do ramo, ou seja, preferencialmente, a licitação deverá ser efetivada antes do dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, visto que, a partir dessa data, muitas empresas trabalham com regime de férias coletivas, inviabilizando apresentação de propostas a licitações;
- d) Mesmo sendo a publicação do edital licitatório obrigatória, sempre que possível, a equipe de contratação contatará as empresas do ramo, comunicando-as, individualmente, quanto à realização do certame.
- e) Por fim, em se concretizando o risco, a Administração poderá, em regra, repetir o certame, com outra modalidade. O processo será, preliminarmente, reencaminhado à área gestora para nova avaliação e contato com empresas do ramo, verificando-se necessidade de alterações do projeto básico e complementações dos estudos preliminares.

## 4. Atrasos nas execuções/entregas

**Possibilidade de ocorrência/grau: BAIXO**

Considerando a capacitação técnica que será exigida para a contratação e a execução das atividades por posto de trabalho, com expediente nas dependências do TRE/PR, entende-se que não deverá haver atrasos na execução dos trabalhos.

**4.1. Ações convenientes:**

- a) Atuação dos fiscais do contrato durante todo o período de execução dos serviços
- b) Definições, pela área responsável, de sanções a serem aplicadas em virtude de inexecuções injustificáveis, que não contemplem casos fortuitos e de força maior.

## 5. Empresa vencedora sem estrutura suficiente para prestar o serviço de forma adequada ou que incorra em alguma irregularidade contratual

**Possibilidade de ocorrência/grau: MODERADO**

Por se tratar de licitação aberta a ampla concorrência, inclusive para prestadores de fora da cidade de Curitiba, pode haver risco de a empresa vencedora do certame não ter estrutura para atender as demandas, especialmente no que diz respeito a alocar um profissional em posto de

trabalho com expediente presencial nas dependências do TRE/PR e cumprimento das obrigações trabalhistas.

**5.1. Ações convenientes:**

- a) Exigência de atestado de capacidade técnica,
- b) Exigência de sede própria em Curitiba para atendimento das demandas, especialmente no que se refere aos prazos.
- c) Estabelecimento de sanções efetivas no edital de licitação.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Nome dos servidores da Equipe de Planejamento da Contratação:

Lislei Lucia dos Santos Charan  
Pérside Priscila Mittmann  
Mozar de Ramos

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declaro viável a contratação da solução Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo o cargo de Psicólogo, mediante alocação de posto de trabalho.

Local, data.

SECRETÁRIO: Sérgio Luiz Maranhão Ritzamnn (nome e assinatura eletrônica):

COORDENADOR: Mozar de Ramos (nome e assinatura eletrônica):